

irregularidades ou baixa qualidade no fornecimento de bens, ou na execução de obras ou serviços prestados pela contratada;

- III. Registrar, no *Sistema de Controle de Contratos* da SEFAZ-PI, todas as informações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, mantendo o sistema atualizado;
- IV. Verificar o cumprimento das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, para fins de pagamento;
- V. Atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens ou a execução das obras ou serviços efetivamente realizados ou prestados, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VI. Controlar a frequência dos empregados da Contratada;
- VII. Propor ao Gestor do Contrato as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;
- VIII. Confeccionar e assinar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- IX. Preencher e assinar relatório de fiscalização no SINCIN ou em sistema que vier a substituí-lo.

Art. 5º - Cabe à Unidade Administrativo-Financeira (UNAFIN), através de seu Núcleo de Contratos (NUCON):

- I. Registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou Órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;
- II. Ter, devidamente autuada, e sob sua guarda cópia dos contratos administrativos vigentes e dos eventuais termos aditivos;
- III. Alertar o Gestor do Contrato quanto à aproximação do termo final dos contratos administrativos firmados por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;
- IV. Reunir informações sobre a execução físico-financeira dos contratos administrativos vigentes;
- V. Expedir relatório, quando solicitado, informando da movimentação dos contratos administrativos vigentes, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final, atraso no cronograma físico-financeiro originalmente pactuado e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;
- VI. Registrar, no sistema do Tribunal de Contas do Estado, as informações pertinentes à execução do contrato, mantendo o sistema atualizado.

Art. 6º - As funções de *Gestor do Contrato* e de *Fiscal do Contrato* não poderão ser acumuladas pelo mesmo servidor.

§ 1º - A função de *Gestor do Contrato* ou de *Fiscal do Contrato* não poderá ser recusada pelo servidor indicado, devendo este reportar ao responsável pela sua indicação sobre deficiências, limitações ou impedimentos para o cumprimento dessas funções, desde que devidamente embasadas;

§ 2º - A Administração da Secretaria da Fazenda deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as funções de *Gestor do Contrato* e de *Fiscal do Contrato*, conforme a natureza e a complexidade do objeto;

§ 3º - A participação do servidor nas funções de *Gestor do Contrato* e de *Fiscal do Contrato* da Secretaria da Fazenda é considerada de relevante interesse público e não gera direito a qualquer tipo de remuneração ou gratificação adicional.

Art. 7º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do *Gestor do Contrato* e do *Fiscal do Contrato* deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Art. 8º - A ausência de fiscalização ou ocorrência de fiscalização defeituosa realizada pelo *Gestor do Contrato* e/ou pelo *Fiscal do Contrato* não exime o contratado da sua responsabilidade pelo pagamento de quaisquer encargos, na forma do art. 71 da Lei Federal nº. 8.666/1993, devendo ser apuradas as responsabilidades pelo fato ocorrido.

§ 1º - Em caso de denúncia pelo descumprimento das normas funcionais ou de acompanhamento e fiscalização dos contratos, o *Gestor do Contrato* e/ou o *Fiscal do Contrato* serão instados a prestar esclarecimentos à chefia imediata que, constatada sua responsabilidade, dará ciência ao Superintendente da Unidade, que

encaminhará o caso à Corregedoria Fazendária para que sejam adotadas as medidas cabíveis para fins de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994;

§ 2º - Constatada pela chefia imediata a materialidade e a autoria de fato imputado a prática de infrações, o *Gestor do Contrato* e/ou o *Fiscal do Contrato* serão imediatamente suspensos das funções, sem prejuízo da adoção das medidas investigatórias e administrativas cabíveis.

Art. 9º - O ato de designação do *Gestor do Contrato* e do *Fiscal do Contrato*, bem como sua alteração ou revogação, será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

(assinado eletronicamente)
Cristovam Colombo dos Santos Cruz
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual
Superintendente - SUPAFT
Matricula nº. 0092586-1

(assinado eletronicamente)
Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda - SEFAZ-PI

Of. 38



EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.02.2021/ZPE

REFERÊNCIA: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE PARNAÍBA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA E A EMPRESA SHOPINFOR INFORMATICA LTDA;
CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;
CONTRATADA: SHOPINFOR INFORMATICA LTDA;
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - PI, conforme discriminados na proposta da CONTRATADA;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ZPE – Parnaíba.
VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
VIGÊNCIA: até 11 de agosto de 2021;
DATADA ASSINATURA: 11/02/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.02.2021/ZPE

REFERÊNCIA: CONTRATO PARA SERVIÇO DE CONSRTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE PARNAÍBA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA e a empresa SHOPINFOR INFORMATICA LTDA;
CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;
CONTRATADA: SHOPINFOR INFORMATICA LTDA;
OBJETO: Contratação de empresa para conserto e manutenção de equipamentos de informática para a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - PI, conforme discriminados na proposta da CONTRATADA;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ZPE – Parnaíba.
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
VIGÊNCIA: até 11 de agosto de 2021;
DATADA ASSINATURA: 11/02/2021.

Of. 019